

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

PORTARIA N.º 34, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987
(DOU de 16/12/87 – Seção 1 – Págs. 21.797 e 21.798)

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, considerando as disposições da Lei n.º 6.514, de 22 de setembro de 1977, que alterou o Capítulo V - Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que a Lei n.º 7.410, de 27 de novembro de 1985 alterou a denominação do Supervisor de Segurança do Trabalho para Técnico de Segurança do Trabalho, resolve:

Art. 1º Alterar os subitens 4.2.1.2, os itens 4.4 e 4.8 e Quadro II da NR-4, que passam a ter a seguinte redação:

4.2.1.2 - Para os técnicos de segurança do trabalho e auxiliares de enfermagem do trabalho, o dimensionamento será feito por canteiro de obra ou frente de trabalho, conforme o Quadro II, anexo.

4.4 - Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, deverão ser integrados por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho - MTb, conforme a NR-27, obedecido o Quadro II anexo.

4.8 - O técnico de segurança do trabalho e o auxiliar de enfermagem do trabalho deverão dedicar 8 (oito) horas por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o estabelecido no Quadro II, anexo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ RIANI COSTA

**QUADRO II
DIENSIONAMENTO DOS SESMT**

GRAU DE RISCO	N.º EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO	50 A 100	101 A 250	251 A 500	501 A 1000	1001 A 2000	2001 A 3500	3501 A 5000	ACIMA DE 5000 PARA CADA GRUPO DE 4000 OU FRAÇÃO ACIMA DE 2000**
	TÉCNICOS								
1	Técnico SEG. TRABALHO				1	1	1	2	1
	ENGENHEIRO SEG. TRABALHO						1*	1	1*
	AUX. ENFERMAGEM do TRABALHO						1	1	1
	ENFERMEIRO do TRABALHO							1*	1
	MÉDICO do TRABALHO					1*	1*	1	1*
2	Técnico SEG. TRABALHO				1	1	2	5	1
	ENGENHEIRO SEG. TRABALHO					1*	1	1	1*
	AUX. ENFERMAGEM do TRABALHO					1	1	1	1
	ENFERMEIRO do TRABALHO							1	1
	MÉDICO do TRABALHO					1*	1	1	1
3	Técnico SEG. TRABALHO		1	2	3	4	6	8	3
	ENGENHEIRO SEG. TRABALHO				1*	1	1	2	1
	AUX. ENFERMAGEM do TRABALHO					1	2	1	1
	ENFERMEIRO do TRABALHO							1	1
	MÉDICO do TRABALHO				1*	1	1	2	1
4	Técnico SEG. TRABALHO	1	2	3	4	5	8	10	3
	ENGENHEIRO SEG. TRABALHO		1*	1*	1	1	2	3	1
	AUX. ENFERMAGEM do TRABALHO				1	1	2	1	1
	ENFERMEIRO do TRABALHO							1	1
	MÉDICO do TRABALHO		1*	1*	1	1	2	3	1

(*) - Tempo parcial (mínimo de três horas)

(**) - O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento de faixas de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

OBS: Hospitais, Ambulatórios, Maternidade, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados, deverão contratar um Enfermeiro em tempo

integral.